

PARECER

Veto total ao Anteprojeto de Lei nº 013/2014

Súmula: Concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia e dá outras providências.

Vem para a análise desta Assessoria o veto total ao Anteprojeto de Lei nº 13/2014, de autoria do Vereador Wilmar José Horning, que tem por objeto a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre imóveis integrante do patrimônio de aposentados, pensionistas e beneficiários de renda mensal vitalícia.

Que, pela mensagem enviada pelo Executivo Municipal, o mesmo informa que esta vetando a presente proposta por considerar a mesma inconstitucional por vício de iniciativa, uma vez que cria atribuições a órgãos do Poder Executivo, bem como por estar criando renúncia de receita sem estudo de impacto orçamentário, sendo que a presente mensagem foi devidamente repassada a todos os Vereadores desta Casa, aos quais cabe a final decisão em Plenário.

Com relação ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

II - tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;

(...)

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Desta forma, de acordo com o artigo 21, alínea “p”, inciso II cabe à Câmara Legislativa sobre o assunto em tela, não havendo, em tese, nenhum óbice ao Projeto Vetado. Por outro lado, Assiste razão ao veto na medida em que por estar concedendo renúncia de receita sem estudo de impacto orçamentário, se esta, por analogia interferindo no orçamento anual, sendo esta atribuição exclusiva do Poder Executivo.

Isto posto, esta Assessoria entende que o presente veto tem razão, porém, compete ao Douto Plenário a decisão final do presente, o qual



deverá optar por rejeitar o veto e aprovar um lei que contenha vicio de iniciativa e que ira beneficiar os cidadãos Lapianos, ou manter o veto e aguardar uma proposta do Executivo para o assunto em questão.

É o parecer. S.M.J.

Lapa, 03 de agosto de 2015.



Jonathan Dittrich Junior
OAB/PR 37.437